

# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

*Estado de São Paulo*

## **Lei Complementar nº 140, de 1º de julho de 2003.**

"Dispõe sobre concessão real de uso de área de terra que especifica".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

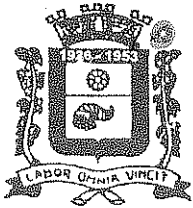
**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder a concessão real de uso de 412,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e doze metros quadrados) de área de terra pertencente ao patrimônio público, localizada na Rua Maranhão, Jardim Temporim, à "**Assembléia de Deus – Ministério de Belém**".

**Parágrafo Único** – A área objeto da presente concessão está descrita e delimitada conforme constam do croqui e memorial descritivo, anexos "I" e "II" respectivamente, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

**Artigo 2º** - Fica condicionado que os responsáveis pela referida instituição religiosa comprometem-se a edificar, na área objeto da presente concessão, as construções necessárias para seu pleno funcionamento de acordo com as normas estatutárias, observando-se as legislações e posturas municipais afins, assim como a legislação sanitária.

**§ 1º** - As construções, precedidas de aprovação dos projetos pela Municipalidade deverão ser iniciadas no prazo de três (3) anos e concluídas no máximo em cinco (5) anos, contados a partir da assinatura do termo próprio de cessão.

**§ 2º** - A referida área reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de ação ou interpelação judicial, caso as exigências constantes do parágrafo anterior não sejam atendidas.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 140/03 – fls. 02.

**Artigo 3º** - A concessão de que trata esta Lei será por quinze (15) anos, renováveis por períodos iguais e sucessivos.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

**Artigo 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 1º de julho de 2003.

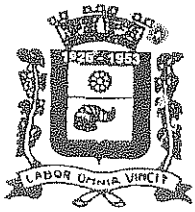
  
JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON  
PREFEITO MUNICIPAL

  
IVAN ROBERTO COSTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

  
NEUDIR FERREIRA DA ROCHA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERV MUNICIPAIS

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
NEUSA MARIA FONSECA  
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO



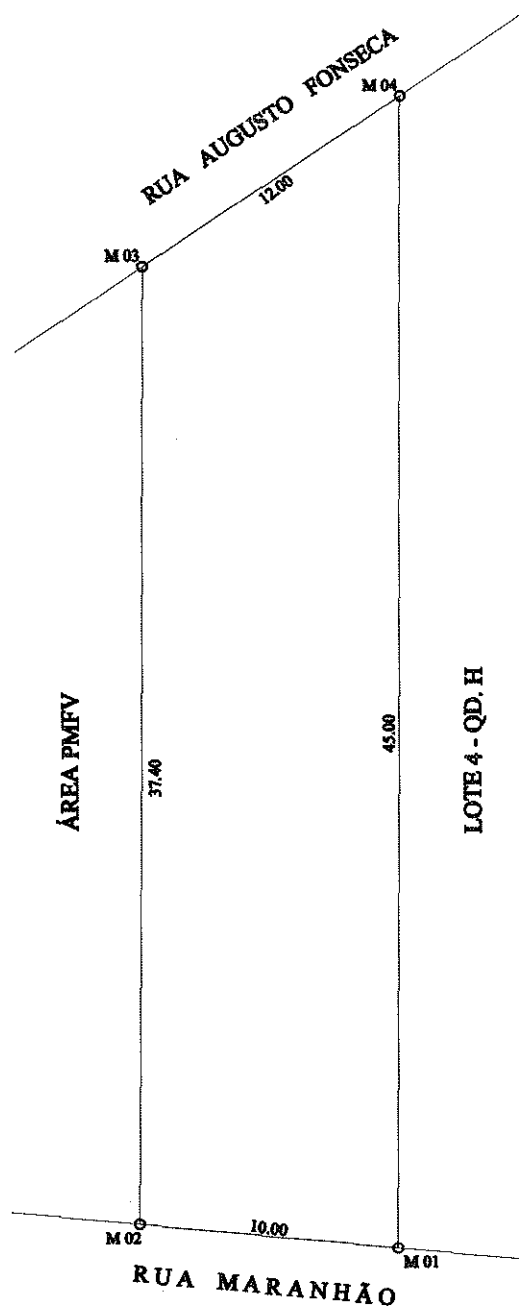
# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 140/03 – fls. 03

## ANEXO I

### CROQUI





# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 140/03 – fls. 04

## ANEXO II

### MEMORIAL DESCRITIVO

“Inicia-se no marco 01, fazendo frente para a Rua Maranhão, segue em linha reta numa distância de 10,00m (dez metros) até encontrar o marco 02; daí vira a direita, segue em linha reta confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, numa distância de 37,40m (trinta e sete metros e quarenta centímetros) até encontrar o marco 03; daí vira a direita e segue em linha reta confrontando com a Rua Augusto da Fonseca, numa distância de 12,00 m (doze metros) até encontrar o marco 04; daí vira a direita novamente, segue em linha reta confrontando com o lote 04 da Quadra H, numa distância de 45,00m (quarenta e cinco metros) até encontrar o marco 01, ponto inicial desta descrição, encerrando-se numa área total de 412,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e doze metros quadrados).

O sentido da leitura desta descrição é horário.

Ferraz de Vasconcelos, 1º de julho de 2003.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON  
PREFEITO MUNICIPAL

NEUDIR FERREIRA DA ROCHA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERV MUNICIPAIS